



# CORECON<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

## PORTARIA N° 1795/2023

### Dispõe sobre o pagamento de Vale Refeição aos funcionários do CORECON-SP

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 2ª Região – SP (**CORECON-SP**), no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar detalhes da forma do pagamento de Vale Refeição aos funcionários do CORECON-SP;

**CONSIDERANDO** o hábito do CORECON-SP de não descontar o Vale Refeição dos funcionários em razão de faltas, recessos e folgas facultativas;

**CONSIDERANDO** a saúde financeira e orçamentária do CORECON-SP, que comporta a política que vem sendo aplicada;

**CONSIDERANDO** a legislação e o dissídio em vigor nada diz em relação, especificamente, ao pagamento de Vale Refeição;

**CONSIDERANDO** que os dispositivos legais, bem como o dissídio em vigor, determinam que o pagamento de Vale Alimentação deve ser ininterrupto, correspondente ao valor diário multiplicado por 22 dias por mês;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O pagamento de Vale Refeição, tal qual o dissídio da categoria determina para o pagamento do Vale Alimentação, deve ser pago sempre multiplicando-se o valor diário por 22 dias por mês.

**Art. 2º** - O Vale Refeição não será devido apenas no período de férias dos funcionários, não havendo desconto em razão de faltas, feriados, folgas facultativas e recessos de fim de ano.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

  
**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente do CORECON-SP**